

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

RESOLUÇÃO Nº 017 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a documentação emitida pelos Conselhos Tutelares no exercício da atividade no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015 e em conformidade com as deliberações da 148º reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2020,

RESOLVE:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Padronizar as documentações emitidas pelos Conselhos Tutelares do Município de Cariacica, os quais devem seguir rigorosamente os ditames da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como as demais normativas legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao tema.

Art. 2º Todo e qualquer documento produzido no âmbito dos Conselhos Tutelares do Município de Cariacica precedente ou resultante de atendimento deve seguir o que estabelece esta Resolução.

Art. 3º Todo documento elaborado relativo aos atendimentos realizados nos Conselhos Tutelares Municipais, deverão conter informações obrigatórias da pessoa atendida e de sua família

Art. 4º A elaboração dos documentos de que tratam esta resolução é de atribuição exclusiva e intransferível da(o) Conselheira(o) Tutelar que acompanha o caso.

CAPITULO II TIPOS DE DOCUMENTOS

Av. Getúlio Vargas nº. 58 - Campo Grande - Cariacica Telefones: 3346-6301 / 3346-6333 - E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDOAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

Art. 5º Os documentos elaborados por Conselheiras(os) Tutelares são das seguintes modalidades:

- I- Ficha de Atendimento;
- II- Retorno;
- III- Denúncia:
- IV- Termo de Advertência:
- V- Declaração de Comparecimento;
- VI- Encaminhamento;
- VII- Notificação;
- VIII- Requisição de Serviços;
- IX- Termo de Responsabilidade.

CAPITULO III DO CONCEITO, FINALIDADE E ESTRUTURA

FICHA DE ATENDIMENTO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 6º A Ficha de Atendimento é um documento obrigatório para todos os atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar, a qual se toma o prontuário da criança ou adolescente atendido ou citado no atendimento.

Art. 7º A finalidade principal da Ficha de Atendimento é registrar as denúncias recebidas pela(o) Conselheira(o) Tutelar e subsidiar os procedimentos subsequentes ao atendimento.

Art. 8º A principal base legal da Ficha de Atendimento está no inciso I do art. 136 da lei 8069/90

ESTRUTURA

Art. 9° O documento com o título "Ficha de Atendimento" deverá conter as seguintes sessões:

- I. O número da Ficha;
- II. Data de atendimento;

Av. Getúlio Vargas nº. 58 - Campo Grande - Cariacica Telefones: 3346-6301 / 3346-6333 - E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- III. Dados da (s) crianças (s) e adolescente (s);
 - a. Nome/nome social;
 - b. Data de nascimento;
 - c. Idade:
 - d. Sexo/Identidade de gênero.
- IV. Dados da família:
 - Responsável Legal;
 - b. Endereco completo e ponto de referência;
 - c. Telefones de contato;
 - d. E-mail:
 - e. Informações complementares;
- V. Cópia da documentação da criança/adolescente;
- VI. Relato Geral.

§ 1º No Inciso IV, alínea "e" registra-se o endereço e telefone de outro familiar, caso seja possível.

- § 2º No campo denominado relato geral deve constar as seguintes informações:
 - I. A data do atendimento;
 - II. A denúncia recebida, com a metodologia adotada para a realização das oitivas realizadas;
 - A configuração familiar, se os pais são separados, quem possui a guarda ou com quem a criança/adolescente reside;
 - IV. O relato de todas as oitivas;
 - A escolaridade da criança/adolescente com o nome da escola, turma, turno e outros dados complementares que se fizerem necessários;
 - Toda a orientação e ação realizada no caso atendido.

Art. 10 Na oitiva, a criança e/ou adolescente deverá, preferencialmente, ser ouvida primeiro e individualmente.

Art. 11 Deve-se anexar cópia na Ficha de Atendimento de todos os procedimentos realizados pela(o) Conselheira(o) Tutelar, que deve assinar todos os relatos.

Av. Getúlio Vargas nº. 58 - Campo Grande – Cariácica Telefones: 3346-6301 / 3346-6333 – E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

Art. 12 A síntese do atendimento deve ser registrada no livro de ocorrências diárias e deve conter a data da ocorrência, o número de referência da Ficha de Atendimento, o tipo de violação atendida, o encaminhamento feito e a assinatura da(o) conselheira(o).

RETORNO

CONCEITO E FINALIDADE

Art. 13 O Retorno é o documento utilizado após o atendimento da(o) Conselheira(o) Tutelar com o intuito de realizar atendimento continuado da criança ou adolescente atendido.

Art. 14 O Retorno deve ser entregue ao responsável para que o atendido retorne ao Conselho Tutelar com nova data.

Art. 15 A principal base legal do Retorno está no inciso I do art. 136 da lei 8069/90.

ESTRUTURA

Art. 16 O documento com o título "Retorno" deverá conter as seguintes sessões:

- Data para o retorno;
- II. Horário em que retornará;
- Nome/nome social da(s) crianças(s) e/ou adolescente(s);
- IV. Dados da familia:
 - a. Responsável Legal;
- V. Observação.

Parágrafo Único. No campo observação registram-se as informações necessárias para orientar o responsável sobre o motivo do retorno e os documentos complementares, caso necessário.

DENÚNCIA CONCEITO E FINALIDADE

Art. 17 A Denúncia é um documento inicial dos casos direcionados ao Conselho Tutelar.

Av. Getúlio Vargas nº. 58 - Campo Grande – Cariacica Telefones: 3346-6301 / 3346-6333 – E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

Art. 18 Destina-se, a Denúncia, a realizar registro preliminar a Ficha de Atendimento de modo a subsidiar as ações da(o) Conselheira(o).

Art. 19 A principal base legal da Denúncia está no art. 13 da lei 8069/90.

ESTRUTURA

- Art. 20 O documento com o título "Denúncia" deverá conter as seguintes sessões:
 - Data:
 - 11. Tipo de violação:
- Dados da(s) crianças(s) e/ou adolescente(s);
 - a. Nome/nome social;
 - b. Idade:
 - c. Sexo/Identidade de genero.
- IV. Dados da família;
 - a. Responsável Legal;
 - b. Endereco completo e ponto de referência;
 - c. Telefones de contato;
- V. E-mail;
- VI. Relato
- § 1º No campo Relato deve ser registrado o máximo de informações possiveis, contendo todo teor da denúncia explicando qual a violação de direito está sendo denunciada.
- § 2º Deve-se registrar o máximo de detalhamento das informações quanto ao endereço e dados dos responsáveis para garantir acesso a criança ou adolescente.

TERMO DE ADVERTÊNCIA CONCEITO E FINALIDADE

Art. 21 O Termo de Advertência é um documento utilizado quando a(o) Conselheira(o) Tutelar verifica a violação de direitos da criança ou do adolescente mediante seu atendimento.

Parágrafo Único. O termo que trata o caput deste artigo deverá ser anexado a Ficha de 7 Atendimento após assinatura do advertido.

Av. Getúlio Vargas nº. 58 - Campo Grande – Cariacica Telefones: 3346-6301 / 3346-6333 - E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

Art. 22 O Termo de Advertência tem como finalidade advertir a violadores sobre seus atos, sejam pessoa física, entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo Unico. Em caso de advertência a entidades governamentais ou não governamentais o Conselho Tutelar deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 23 A principal base legal do Termo de Advertência está no inciso V do art. 18-B, art. 97 e inciso VII do at. 129, todos da lei 8069/90.

ESTRUTURA

- Art. 24 O documento com o título "Termo de Advertência" deverá conter as seguintes sessões:
 - Nome da pessoa ou instituição advertida;
 - II. Data:
 - III. O motivo da advertência;
 - IV. Nome da criança/adolescente:
 - V. Idade da criança/adolescente;
 - VI. Endereço completo da criança/adolescente;
 - VII. Compromisso da pessoa ou instituição advertida em não reinfringir;
 - VIII. Assinatura da pessoa ou instituição advertida.

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 25 A Declaração de Comparecimento é um documento para comunicar o comparecimento no Conselho Tutelar para algum atendimento.

ESTRUTURA

- Art. 26 O documento com o título "Declaração de Comparecimento" deverá conter as seguintes sessões:
 - I. Nome e CPF do declarado;
 - Horário que permaneceu em atendimento.

Av. Getúlio Vargas nº. 58 - Campo Grande - Cariacica Telefones: 3346-6301 / 3346-6333 - E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

ENCAMINHAMENTO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 27 O Encaminhamento é um instrumento de direcionamento de crianças, adolescentes e suas famílias a serviços públicos, de acordo com suas necessidades com vistas a proteção e o pleno acesso aos Sistema de Garantia de Direitos, conforme preconiza os Art. 86 e 87 da lei 8069/90.

Parágrafo Único. Deverá ser anexada cópia do Encaminhamento na Ficha de Atendimento da criança ou adolescente.

Art. 28 As principais bases legais do Encaminhamento estão nos artigos 18-B, 129 e 136 da lei 8069/90.

ESTRUTURA

Art. 29 O documento com o título "Encaminhamento" deverá conter as seguintes sessões:

- Data do atendimento;
- ii. Nome do serviço para o Encaminhamento;
- III. Endereco completo do serviço encaminhado;
- Telefone do local do servico encaminhado;
- V. Nome da pessoa encaminhada;
- VI. Endereço completo da pessoa encaminhada;
- VII. Telefone de contato da pessoa encaminhada;
- VIII. E-mail da pessoa encaminhada;
 - Breve descrição do motivo do encaminhamento ao serviço encaminhado.

NOTIFICAÇÃO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 30 A Notificação é um instrumento utilizado mediante denúncia de violação de direitos recebidas pelo Conselho Tutelar.

> Av. Getúlio Vargas nº. 58 - Campo Grande — Cariacica Telefones: 3346-6301 / 3346-6333 — E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

Art. 31 A Notificação precede as etapas de acolhimento e atendimento a criança e adolescente, no qual notifica-se o responsável legal para um atendimento de escuta e orientação no órgão tutelar.

Art. 32 A Notificação tem como finalidade a averiguação da denúncia recebida e para orientações dos responsáveis, sobre os possíveis atos contra criança e adolescente conforme o Art. 5º da lei 8069/90.

Art. 33 A principal base legal da Notificação está no inciso VII do art. 136 da lei 8069/90.

ESTRUTURA

Art. 34 O documento com o título "Notificação" deverá conter as seguintes sessões:

- Enumeração da tentativa de notificação;
- II. Data da ocorrência;
- III. Nome da pessoa notificada;
- Telefone da pessoa notificada;
- V. E-mail da pessoa notificada;
- Identificação do endereço completo da pessoa notificada;
- VII. Solicitar documentos da criança e/ou adolescente e da pessoa notificada;
- VIII. Data e horário do atendimento agendado com a pessoa notificada;
- Endereço do Conselho Tutelar- Local do atendimento;
- X. Observação.

Parágrafo Único. No campo Observação registra-se a necessidade de o notificado levar cópia do RG do responsável, Certidão de Nascimento e Cartão de Vacina da criança/adolescente, e/ou outro documento que for solicitado para o atendimento.

Art. 35 Quando a Notificação for realizada no atendimento de plantão o documento deverá conter o endereço do Conselho Tutelar de referência para aquela família.

Parágrafo Único. Por plantão entende-se os atendimentos realizados após o horário de expediente padrão dos Conselhos Tutelares.

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONCEITO E FINALIDADE

Av. Getúlio Vargas nº. 58 - Campo Grande — Cariacica Telefones: 3346-6301 / 3346-6333 — E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDOAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

Art. 36 A Requisição de Serviços é um documento que determina o acesso e execução de serviços públicos, em qualquer tempo, perante ameaça ou violação de direitos de quaisquer criança e/ou adolescente por falta ou omissão da sociedade ou do Estado.

Art. 37 A finalidade da Requisição de Serviços é garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes à integralidade do cuidado, garantindo a plena proteção de seus direitos.

Art. 38 As principais bases legais da Requisição estão na alínea a do inciso III e no inciso VIII ambos do art. 136 da lei 8069/90.

ESTRUTURA

Art. 39 O documento com o título "Requisição de Serviços" deverá conter as seguintes sessões:

- Identificação: 1.
 - a. Identificação da regional requisitante;
 - b. Destinatário da requisição;
 - c. Serviço requisitado;
 - d. Nome da criança/adolescente;
 - e. Nome de responsável(is) legal(is);
 - f. Data de nascimento da criança/adolescente;
 - g. Endereço familiar:
 - h. Telefones de contato familiar;
 - E-mail do contato familiar;
- Descrição da demanda: 11.
 - a. Relato explicativo de falta ou omissão da sociedade ou Estado, descrevendo as tentativas e possíveis negativas de acesso ao serviço requisitado.
- Finalização: 111_
 - a. Informar ao Requisitado as possíveis implicações em caso de descumprimento do Serviço.
- IV. Anexos:
 - a. Anexar, quando houver, cópia de documentos apresentados pela família que justifiquem a necessidade da requisição.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Av. Getúlio Vargas nº. 58 - Campo Grande - Cariacica Telefones: 3346-6301 / 3346-6333 – E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC

Lei Municipal nº, 5,396 de 02 de julho de 2015

CONCEITO E FINALIDADE

Art. 40 É uma medida de proteção para os casos em que há ameaça ou violação de direitos inscritos no art. 98 da lei 8069/90, no qual a criança ou adolescente é momentaneamente confiada a pai e/ou mãe (família natural), responsável legal ou membros da família extensa formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Art. 41 O Termo de Responsabilidade tem como finalidade o afastamento da criança ou adolescente da situação violadora evitando a institucionalização e objetivando um cuidado em ambiente que lhes sejam familiar e não estressor.

Parágrafo Único. O Termo de Responsabilidade não se configura guarda, sendo esta medida de responsabilidade exclusiva da autoridade judiciária.

Art. 42 Ao se confiar uma responsabilidade pela criança ou adolescente deve-se encaminhar a família ou responsável que recebeu o Termo de Responsabilidade à Defensoria Pública para regularização dos procedimentos pelo Poder Judiciário.

Art. 43 Ao se confiar uma responsabilidade a termo deve-se encaminhar a família à Defensoria Pública.

Art. 44 A finalização do período de validade do Termo de Responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar ocorrerá mediante expedição de guarda provisória pela autoridade judicial ou conclusão das intervenções iniciadas pelo Conselho Tutelar nos casos em que não houver necessidade de ingresso ou prosseguimento de ação judicial.

Art. 45 As principais bases legais do Termo de Responsabilidade estão no art. 25 e no inciso I do art. 101 da lei 8069/90.

ESTRUTURA

Art. 46 O documento com o título "Termo de Responsabilidade" deve conter as seguintes 7/ sessões:

Nome/Nome Social da criança/adolescente;

II. Responsável Legal:

Av. Getúlio Vargas nº. 58 - Campo Grande - Cariacica Telefones: 3346-6301 / 3346-6333 - E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDOAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- a. Nome;
- b. Endereço;
- c. Telefone de contato;
- d. E-mail.
- Nome do responsável a quem a criança/adolescente foi confiada;
- a. Nome;
- b. Endereço;
- c. Parentesco;
- d. Telefone de contato;
- e. E-mail;
- f. RG e CPF;
- Assinatura do responsável a quem a criança/adolescente foi confiada;
- V. Relato.

Parágrafo Único. No campo Relato deverá constar a explicação sucinta e objetiva dos fatos ocorridos que motivaram o afastamento do convívio familiar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Toda documentação do Conselho Tutelar precisa ser em papel timbrado contendo:

- I. Cabeçalho:
 - a. Logotipo oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica;
 - b. Nome da Prefeitura Municipal de Cariacica;
 - Regional do Conselho Tutelar emissor;
 - d. Lei Federal 8069/90;
 - e. Lei Municipal 5396/15.
- II. Rodapé:
- a. Endereço da Regional;
- b. Telefones da Regional;
- c. E-mail da Regional.

Art. 48 Os documentos emitidos pelos Conselhos Tutelares deverão ser em duas vias, estando a via original com a pessoa atendida e a cópia anexada na Ficha de Atendimento.

Av. Getúlio Vargas nº. 58 - Campo Grande - Cariacica Telefones: 3346-6301 / 3346-6333 - E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

Parágrafo Único. Excetuam-se da obrigatoriedade de duas vias que trata o caput deste artigo a Ficha de Atendimento, a Denúncia e o Termo de Advertência.

Art. 49 Todos os documentos expressos nesta resolução devem ser devidamente datados, assinados de forma legível, carimbados e rubricados em todas as páginas pela(o) Conselheira(o) Tutelar responsável pelo atendimento e preenchimento.

Art. 50 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Tiago Bagne

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica - COMDCAC



FICHA DE ATENDIMENTO

N° DATA//				
DADOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE				
1.Nome/Nome Social				
DN:/Idade:Sexo/Identidade de gênero				
2.Nome/Nome Social				
DN:/Idade:Sexo/Identidade de gênero				
4.Nome/Nome Social				
DN:/Idade:Sexo/Identidade de gênero				
5.Nome/Nome Social				
DN:/Idade:Sexo/Identidade de gênero				
6.Nome/Nome Social				
DN:/Idade:Sexo/Identidade de gênero				
7.Nome/Nome Social				
DN:/ldade:Sexo/Identidade de gênero				
8.Nome/Nome Social				
DN:/Idade:Sexo/Identidade de gênero				
9.Nome/Nome Social				
DN:/Idade:Sexo/Identidade de gênero				
10.Nome/Nome Social				
DN:/Idade:Sexo/Identidade de gênero				
DADOS DA FAMÍLIA				
Responsável Legal:				
Endereço:				
P. de referência:				
Telefones de contatos:				
E-mail:				
Informações complementares				

Relato Geral



			7	
Cariacica	de	de 20		
Odridoloa	uo			
Assinatura	e carimbo da(o)	Conselheira(o)	-	



RETORNO

ADOS DA CRIANÇA/A	
DN://	Idade:Sexo/Identidade de gênero
ADOS DA FAMÍLIA	
Responsável Legal:	
Observações	
	Cariacicadede 20
	Assinatura e carimbo da(o) Conselheira(o)



DENÚNCIA

DATA:			
Tipo de violação:			
DADOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE			
1. Nome/Nome Social			
dade:Sexo/Identidade de gênero			
2. Nome/Nome Social			
dade:Sexo/Identidade de gênero			
3 Nome/Nome Social			
dade:Sexo/Identidade de gênero			
4. Nome/Nome Social			
ldade:Sexo/Identidade de gênero			
DADOS DA FAMÍLIA			
Responsável Legal:			
Endereço:	N°	Bairro:	
P. de referência:			
Telefones de Contatos:			
E-mail			
RELATO			
			_
Endereço da Telefones da E-mail da F	Regional		



		province and the Control of the Cont			
					·-
			4- 00		
	Cariacica_	de	de 20	-	
	Assinatu	ra e carimbo o	da(o) Conselheira(o)		
1					



TERMO DE ADVERTÊNCIA

O Conselho Tutelar da Regi	ão – Cariacica – ES, ao constatar infração do artigo 98, § II da Lei
	e que "as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos
	eaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável" adverte a
Teconinectado media Est forem am	, na
data:de	de, por violação dos direitos em relação à
criança/adolescente	
rua	,N°,Bairro,
Cariacica/ES.	
Eu	em razão da infração cometida me comprometo
	ais, responsável, instituição de atendimento ou sociedade, a Lei 8069/90 nos Art. 18
	pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento,
	or" e Art. 18-A "A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo
	radante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos
integrantes da família ampliada, pelos	responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa
encarregada de cuidar deles, tratá-los,	
la l	
A	
Assinatura da pessoa advertida	
	Cariacicadede 20
	Assinatura e carimbo da(o) Conselheira(o)



DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

para efeito de cumprimento da Lei Federal
e 20



ENCAMINHAMENTO

		DAT	A://			
Dane:						
		rviço:				
releiones de o	oritato do se	1 1190	2)			
Encaminhamos	s:					
Endereço do m	unícipe:					
Telefones			do	munícipe:		
mail:						
Para requisitar	o(os) serviç	o(s) de:				
		0 :-: d	_	40.20		
		Cariacicad	e	de 20	_	
		Assinatura e	carimbo da(o) Conselheira(o)	





NOTIFICAÇÃO

1ª Tentativa	2ª Tentativa	3ª Tentativa	
ATENÇÃO: CASO A 3ª TE AOS ORGÃOS JUDICIÁR	ENTATIVA NÃO SEJA AT IOS.	TENDIDA, O CASO PODERÁ SE	R REPRESENTADO
O Conselho Tutelar dos Di a ocorrência Sr.(a)	de/		, visando instruir o
Bairro mail: para que no dia/_ deste Conselho situado a de Referência:	CARIACICA com fundame / no horário de RUA	N/ES, Telefone: Into no Art. 136 do inciso VII da hmin, compareça para es _, Nº, BairroC 	Lei Federal 8.069/90, sclarecimentos a sede
Notificado(a)		de 20	
	Assinatura e carim	nbo da(o) Conselheira(o)	



NOTIFICAÇÃO PLANTÃO/PRONTIDÃO

ATENÇÃO: CASO A 3ª TENTATIVA NÃO SEJA ATENDIDA, O CASO PODERÁ SER REPRESENTADO AOS ORGÃOS JUDICIÁRIOS.

O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica, visando instruir a ocorrência
(a)
Sr.(a)
residente no endereçoNº
CARIACICA/ES Telefone:,E
com fundamento no Art. 136 do inciso VII da le
Federal 8.069/90, para que no dia/ no horário den min, compareça para
esclarecimentos a sede do Conselho Tutelar marcado com um X.
Região I Endereço: Rua Nilton Balestreiro, № 13, Itacibá, Cariacica/Es Telefone: (27) 3346-6327
Região II Endereço: Rua Alfredo Couto Teixeira, № 01, Morrinhos, Cariacica Sede/Es Telefone: (27) 3284-4929
Região III Endereço: Rua São João do Acre, Nº 04, Vila Palestina, Cariacica Sede/Es Telefone: (27) 3346-6314
Região IV Endereço: Rua Celestino de Almeida, № 580, Castelo Branco, Cariacica Sede/Es Telefone: (27) 3388-1377
OBSERVAÇÕES (Favor trazer cópias de RG dos responsáveis e certidão de nascimento e cartão de vacina da Criança/Adolescente).
Cariacicadede 20
Assinatura e carimbo da(o) Conselheira(o)



REQUISIÇÃO

DO:	CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO DE CARIACICA/ES
PARA	.:
O Cor	nselho Tutelar no uso de suas atribuições conferidas no art. 136 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto
da Cri	iança e do Adolescente vem por meio deste,
REQU	JISITAR
Da Cr	riança/Adolescente
Nasci	(a) de ido(a) em/
Resid	dente à Rua: nºBairro Cariacica/ES.
	Cariacica/ES.
Telef	one:E-mail:
Des	crição da demanda:
-	
-	
Ora	informamos que esta REQUISIÇÃO se ampara no art. 227 da Constituição Federal da lei
	69/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Por	fim, informamos que o descumprimento da seguinte requisição, constitui infrações administrativas,
esta	ando sujeito a implicações de Medidas Judiciais, sem prejuízo da penalidade e multa na ordem de
03	a 20 salários de referência, prevista no art. 249 da Lei Federal 8.069/90.
Sem	n mais para o momento, agradecemos e nos colocamos a disposição.
	Cariacicadede 20
	Assinatura e carimbo da(o) Conselheira(o
	Endereço da Regional Telefones da Regional E-mail da Regional



TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Art. 101 e 136 – Lei 8.069/90)

O Conselho Tutelar da Região	, na cidade de Cariacica/ES, vem por meio deste termo
-	
E	
	-mail
À	
Na qualidade de: enderec	0:
Tolefone:	
CPF	
Por intermédio deste Conselho Tutelar pela(o)(s) Conselheira(o)(s):	dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado
vida, à saúde, à alimentação, à edi	la referida criança/adolescente a zelar pelos direitos referentes à ucação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à a convivência familiar e comunitária, de acordo com o Estatuto da
	Assinatura do Responsável
RELATO:	
determinação da autoridade judiciária ou Cor dobro em caso de reincidência" Lei Federal 8.0 Cariacio	reres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim iselho Tutelar. Pena: Multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o 69/90 Art. 249 cadede 20 atura e carimbo da(o) Conselheira(o)



Cariacica-ES, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020.

	e e		 3- Coffee Break para 250 pessoas em cada roda de conversa. 4- Convidar Palestrantes para as rodas de conversa 5- Carro a disposição
Elaboração de Chamamento Público para Entidades -Termo de Fomento.	1º Semestre 2021	Comissão de Normatização	Sala de reunião
Orientações às Entidades de Atendimento ao Idoso quanto aos seus Estatutos Sociais e Regimentos Internos, além de outros documentos pertinentes, para que estejam de acordo com as legislações atuais	No decorrer do ano 2021	Comissão de Normatização, Legislação e Política da Pessoa Idosa	Agendamento da Sala de Reunião Casa dos Conselhos Datashow, computador e impressora,
Estudo das legislações voltadas à Política do Idoso.	Ao longo do Ano	Comissão de Normatização, Legislação e Política da Pessoa Idosa	Agendamento sala Reunião Casa dos Conselhos, Datashow, computador e impressora,
Acompanhar e avaliar os atendimentos aos idosos na rede socioassistencial. Acompanhar e fiscalizar projetos governamentais e não governamentais relacionados ao idoso no Município de Cariacica	No decorrer do ano	Comissão de Inscrição e Acompanhamento das Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa	1 - Carro a disposição 2 - Elaboração de Relatórios
Campanha para divulgação do FUMAPI	1º semestre	Comissão de Controle do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI)	1 - Material gráfico: 5 mil panfletos/folders 2 - Divulgação no site da Prefeitura Municipal de Cariacica e outros meios de comunicação 3 - Divulgação no Outdoor 4 - Carro a disposição
Palestra sobre o FUMAPI com Café da manhã/tarde para os profissionais de contabilidade e demais interessados.	1º semestre e 2º semestre	Comissão de Controle do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI)	Prefeitura Municipal de Cariacica e outros meios de comunicação
2º Fórum Estadual de defesa da Pessoa Idosa	2° Semestre		Carro para levar e buscar Conselheiros e referência técnica. - Inscrição do evento,

Rogerio Barbosa Fagundes

Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC

*RESOLUÇÃO/COMDCAC Nº 017 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a documentação emitida pelos Conselhos Tutelares no exercício da atividade no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015 e em conformidade com as deliberações da 148º reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2020,

RESOLVE:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Padronizar as documentações emitidas pelos Conselhos Tutelares do Município de Cariacica, os quais devem seguir rigorosamente os ditames da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como as demais normativas legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao tema.
 Art. 2º Todo e qualquer documento produzido no âmbito dos Conselhos Tutelares do Município de Cariacica precedente ou resultante de atendimento deve seguir o que estabelece esta Resolução.

EXPEDIENTE:



Cariacica-ES, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020.

Art. 3º Todo documento elaborado relativo aos atendimentos realizados nos Conselhos Tutelares Municipais, deverão conter informações obrigatórias da pessoa atendida e de sua família.

Art. 4º A elaboração dos documentos de que tratam esta resolução é de atribuição exclusiva e intransferível da(o) Conselheira(o) Tutelar que acompanha o caso.

CAPITULO II TIPOS DE DOCUMENTOS

Art. 5º Os documentos elaborados por Conselheiras(os) Tutelares são das seguintes modalidades:

I- Ficha de Atendimento;

II- Retorno;

III- Denúncia;

IV- Termo de Advertência;

V- Declaração de Comparecimento;

VI- Encaminhamento;

VII- Notificação;

VIII- Requisição de Serviços;

IX- Termo de Responsabilidade.

CAPITULO III

DO CONCEITO, FINALIDADE E ESTRUTURA FICHA DE ATENDIMENTO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 6º A Ficha de Atendimento é um documento obrigatório para todos os atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar, a qual se torna o prontuário da criança ou adolescente atendido ou citado no atendimento.

Art. 7º A finalidade principal da Ficha de Atendimento é registrar as denúncias recebidas pela(o) Conselheira(o) Tutelar e subsidiar os procedimentos subsequentes ao atendimento.

Art. 8º A principal base legal da Ficha de Atendimento está no inciso I do art. 136 da lei 8069/90.

ESTRUTURA

Art. 9º O documento com o título "Ficha de Atendimento" deverá conter as seguintes sessões:

I. O número da Ficha;

II. Data de atendimento;

III. Dados da (s) crianças (s) e adolescente (s);

a. Nome/nome social;

b. Data de nascimento;

c. Idade;

d. Sexo/Identidade de gênero.

I. Dados da família:

a. Responsável Legal;

b. Endereço completo e ponto de referência;

c. Telefones de contato;

d. E-mail;

e. Informações complementares;

II. Cópia da documentação da criança/adolescente;

III.Relato Geral.

§ 1º No Inciso IV, alínea "e" registra-se o endereço e telefone de outro familiar, caso seja possível.

§ 2º No campo denominado relato geral deve constar as seguintes informações:

I.A data do atendimento;

II.A denúncia recebida, com a metodologia adotada para a realização das oitivas realizadas;

III.A configuração familiar, se os pais são separados, quem possui a guarda ou com quem a criança/adolescente reside;

IV. O relato de todas as oitivas;

 V. A escolaridade da criança/adolescente com o nome da escola, turma, turno e outros dados complementares que se fizerem necessários;

VI. Toda a orientação e ação realizada no caso atendido.

Art. 10 Na oitiva, a criança e/ou adolescente deverá, preferencialmente, ser ouvida primeiro e individualmente.

Art. 11 Deve-se anexar cópia na Ficha de Atendimento de todos os procedimentos realizados pela(o) Conselheira(o) Tutelar, que deve assinar todos os relatos.

Art. 12 A síntese do atendimento deve ser registrada no livro de ocorrências diárias e deve conter a data da ocorrência, o número de referência da Ficha de Atendimento, o tipo de violação atendida, o encaminhamento feito e a assinatura da(o) conselheira(o).

RETORNO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 13 O Retorno é o documento utilizado após o atendimento da(o) Conselheira(o) Tutelar com o intuito de realizar atendimento continuado da criança ou adolescente atendido.

Art. 14 O Retorno deve ser entregue ao responsável para que o atendido retorne ao Conselho Tutelar com nova data.

Art. 15 A principal base legal do Retorno está no inciso I do art. 136 da lei 8069/90.

ESTRUTURA



Cariacica-ES, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020.

Art. 16 O documento com o título "Retorno" deverá conter as seguintes sessões:

I.Data para o retorno;

II. Horário em que retornará;

III. Nome/nome social da(s) crianças(s) e/ou adolescente(s);

IV. Dados da família;

a) Responsável Legal;

V. Observação.

Parágrafo Único. No campo observação registram-se as informações necessárias para orientar o responsável sobre o motivo do retorno e os documentos complementares, caso necessário.

DENÚNCIA CONCEITO E FINALIDADE

Art. 17 A Denúncia é um documento inicial dos casos direcionados ao Conselho Tutelar.

Art. 18 Destina-se, a Denúncia, a realizar registro preliminar a Ficha de Atendimento de modo a subsidiar as ações da(o) Conselheira(o).

Art. 19 A principal base legal da Denúncia está no art. 13 da lei 8069/90.

ESTRUTURA

Art. 20 O documento com o título "Denúncia" deverá conter as seguintes sessões:

I. Data;

II. Tipo de violação;

III. Dados da(s) crianças(s) e/ou adolescente(s);

a. Nome/nome social;

b. Idade;

c. Sexo/Identidade de gênero.

IV. Dados da família;

a. Responsável Legal;

b. Endereço completo e ponto de referência;

c. Telefones de contato;

V. E-mail:

VI. Relato

§ 1º No campo Relato deve ser registrado o máximo de informações possíveis, contendo todo teor da denúncia explicando qual a violação de direito está sendo denunciada.

§ 2º Deve-se registrar o máximo de detalhamento das informações quanto ao endereço e dados dos responsáveis para garantir acesso a criança ou adolescente.

TERMO DE ADVERTÊNCIA CONCEITO E FINALIDADE

Art. 21 O Termo de Advertência é um documento utilizado quando a(o) Conselheira(o) Tutelar verifica a violação de direitos da criança ou do adolescente mediante seu atendimento.

Parágrafo Único. O termo que trata o caput deste artigo deverá ser anexado a Ficha de Atendimento após assinatura do advertido.

Art. 22 O Termo de Advertência tem como finalidade advertir a violadores sobre seus atos, sejam pessoa física, entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo Único. Em caso de advertência a entidades governamentais ou não governamentais o Conselho Tutelar deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 23 A principal base legal do Termo de Advertência está no inciso V do art. 18-B, art. 97 e inciso VII do at. 129, todos da lei 8069/90.

ESTRUTURA

Art. 24 O documento com o título "Termo de Advertência" deverá conter as seguintes sessões:

I. Nome da pessoa ou instituição advertida;

II. Data;

III. O motivo da advertência;

IV. Nome da criança/adolescente;

V. Idade da criança/adolescente;

VI. Endereço completo da criança/adolescente;

VII. Compromisso da pessoa ou instituição advertida em não reinfringir;

VIII. Assinatura da pessoa ou instituição advertida.

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 25 A Declaração de Comparecimento é um documento para comunicar o comparecimento no Conselho Tutelar para algum atendimento.

ESTRUTURA

Art. 26 O documento com o título "Declaração de Comparecimento" deverá conter as seguintes sessões: I. Nome e CPF do declarado;

II. Horário que permaneceu em atendimento.

ENCAMINHAMENTO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 27 O Encaminhamento é um instrumento de direcionamento de crianças, adolescentes e suas famílias a serviços públicos, de acordo com suas necessidades com vistas a proteção e o pleno acesso aos Sistema de Garantia de Direitos, conforme preconiza os Art. 86 e 87 da lei 8069/90.

EXPEDIENTE:



Cariacica-ES, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Deverá ser anexada cópia do Encaminhamento na Ficha de Atendimento da criança ou adolescente.

Art. 28 As principais bases legais do Encaminhamento estão nos artigos 18-B, 129 e 136 da lei 8069/90.

ESTRUTURA

Art. 29 O documento com o título "Encaminhamento" deverá conter as seguintes sessões:

I. Data do atendimento;

II. Nome do serviço para o Encaminhamento;

III. Endereço completo do serviço encaminhado;

IV. Telefone do local do serviço encaminhado;

V. Nome da pessoa encaminhada;

VI. Endereço completo da pessoa encaminhada;

VII. Telefone de contato da pessoa encaminhada;

VIII. E-mail da pessoa encaminhada:

IX. Breve descrição do motivo do encaminhamento ao serviço encaminhado.

NOTIFICAÇÃO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 30 A Notificação é um instrumento utilizado mediante denúncia de violação de direitos recebidas pelo Conselho Tutelar.

Art. 31 A Notificação precede as etapas de acolhimento e atendimento a criança e adolescente, no qual notifica-se o responsável legal para um atendimento de escuta e orientação no órgão tutelar.

Art. 32 A Notificação tem como finalidade a averiguação da denúncia recebida e para orientações dos responsáveis, sobre os possíveis atos contra criança e adolescente conforme o Art. 5º da lei 8069/90.

Art. 33 A principal base legal da Notificação está no inciso VII do art. 136 da lei 8069/90.

ESTRUTURA

Art. 34 O documento com o título "Notificação" deverá conter as seguintes sessões:

Enumeração da tentativa de notificação;

II. Data da ocorrência;

III. Nome da pessoa notificada:

IV. Telefone da pessoa notificada;

V. E-mail da pessoa notificada;

VI. Identificação do endereço completo da pessoa notificada;

VII. Solicitar documentos da criança e/ou adolescente e da pessoa notificada;

VIII. Data e horário do atendimento agendado com a pessoa notificada;

IX. Endereço do Conselho Tutelar- Local do atendimento;

X. Observação.

Parágrafo Único. No campo Observação registra-se a necessidade de o notificado levar cópia do RG do responsável, Certidão de Nascimento e Cartão de Vacina da criança/adolescente, e/ou outro documento que for solicitado para o atendimento.

Art. 35 Quando a Notificação for realizada no atendimento de plantão o documento deverá conter o endereço do Conselho Tutelar de referência para aquela família.

Parágrafo Único. Por plantão entende-se os atendimentos realizados após o horário de expediente padrão dos Conselhos Tutelares.

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS **CONCEITO E FINALIDADE**

Art. 36 A Requisição de Serviços é um documento que determina o acesso e execução de serviços públicos, em qualquer tempo, perante ameaça ou violação de direitos de quaisquer criança e/ou adolescente por falta ou omissão da sociedade ou do Estado.

Art. 37 A finalidade da Requisição de Serviços é garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes à integralidade do cuidado, garantindo a plena proteção de seus direitos.

Art. 38 As principais bases legais da Requisição estão na alínea a do inciso III e no inciso VIII ambos do art. 136 da lei 8069/90.

ESTRUTURA

Art. 39 O documento com o título "Requisição de Serviços" deverá conter as seguintes sessões:

I. Identificação:

a. Identificação da regional requisitante;

b. Destinatário da requisição;

c. Serviço requisitado;

d. Nome da criança/adolescente;

e. Nome de responsável(is) legal(is);

f. Data de nascimento da criança/adolescente;

g. Endereço familiar;

h. Telefones de contato familiar;

i. E-mail do contato familiar;

II. Descrição da demanda:

a. Relato explicativo de falta ou omissão da sociedade ou Estado, descrevendo as tentativas e possíveis negativas de acesso ao serviço requisitado.

III. Finalização:

a. Informar ao Requisitado as possíveis implicações em caso de descumprimento do Serviço.

IV. Anexos:



Cariacica-ES, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020.

a. Anexar, quando houver, cópia de documentos apresentados pela família que justifiquem a necessidade da requisição.

TERMO DE RESPONSABILIDADE CONCEITO E FINALIDADE

Art. 40 É uma medida de proteção para os casos em que há ameaça ou violação de direitos inscritos no art. 98 da lei 8069/90, no qual a criança ou adolescente é momentaneamente confiada a pai e/ou mãe (família natural), responsável legal ou membros da família extensa formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Art. 41 O Termo de Responsabilidade tem como finalidade o afastamento da criança ou adolescente da situação violadora evitando a institucionalização e objetivando um cuidado em ambiente que lhes sejam familiar e não estressor.

Parágrafo Único. O Termo de Responsabilidade não se configura guarda, sendo esta medida de responsabilidade exclusiva da autoridade judiciária.

Art. 42 Ao se confiar uma responsabilidade pela criança ou adolescente deve-se encaminhar a família ou responsável que recebeu o Termo de Responsabilidade à Defensoria Pública para regularização dos procedimentos pelo Poder Judiciário.

Art. 43 Ao se confiar uma responsabilidade a termo deve-se encaminhar a família à Defensoria Pública. Art. 44 A finalização do período de validade do Termo de Responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar ocorrerá mediante expedição de guarda provisória pela autoridade judicial ou conclusão das intervenções

iniciadas pelo Conselho Tutelar nos casos em que não houver necessidade de ingresso ou prosseguimento de ação judicial.

Art. 45 As principais bases legais do Termo de Responsabilidade estão no art. 25 e no inciso I do art. 101 da lei 8069/90.

ESTRUTURA

Art. 46 O documento com o título "Termo de Responsabilidade" deve conter as seguintes sessões:

Nome/Nome Social da criança/adolescente;

- II. Responsável Legal:
- a. Nome;
- b. Endereço;
- c. Telefone de contato;
- III. Nome do responsável a quem a criança/adolescente foi confiada;
- e. Nome;
- f. Endereço;
- g. Parentesco;
- h. Telefone de contato;
- i. E-mail;
- j. RG e CPF;
- IV. Assinatura do responsável a quem a criança/adolescente foi confiada;

Parágrafo Único. No campo Relato deverá constar a explicação sucinta e objetiva dos fatos ocorridos que motivaram o afastamento do convívio familiar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Toda documentação do Conselho Tutelar precisa ser em papel timbrado contendo:

- I. Cabecalho:
- a. Logotipo oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica;
- b. Nome da Prefeitura Municipal de Cariacica;
- c. Regional do Conselho Tutelar emissor;
- d. Lei Federal 8069/90;
- e. Lei Municipal 5396/15.
- II. Rodapé:
- a. Endereço da Regional;
- b. Telefones da Regional;
- c. E-mail da Regional.

Art. 48 Os documentos emitidos pelos Conselhos Tutelares deverão ser em duas vias, estando a via original com a pessoa atendida e a cópia anexada na Ficha de Atendimento.

Parágrafo Único. Excetuam-se da obrigatoriedade de duas vias que trata o caput deste artigo a Ficha de Atendimento, a Denúncia e o Termo de Advertência.

Art. 49 Todos os documentos expressos nesta resolução devem ser devidamente datados, assinados de forma legível, carimbados e rubricados em todas as páginas pela(o) Conselheira(o) Tutelar responsável pelo atendimento e preenchimento.

Art. 50 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Tiago Bagne

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica - COMDCAC



Cariacica-ES, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020.

ANEXOS FICHA DE ATENDIMENTO O DATA ___/___

l:// Nome/Nome	Idade:	Sexo/Identidade de gênero	
cial		Sexo/Identidade de gênero	
N://	ldade:	Sexo/Identidade de genero	
Iome/Nome cial			
://	Idade:	Sexo/Identidade de gênero	
Nome/Nome			
cial	Tdodo:	Sexo/Identidade de gênero	
N:/ Nome/Nome	idade	Sexo/Identidade de genero	
cial			
V:/	Idade:	Sexo/Identidade de gênero	
Nome/Nome			
ocial	Idade	Sexo/Identidade de gênero	
N:/ Nome/Nome		CCAO, Identidade de genero	
ocial			
N:/	Idade:	Sexo/Identidade de gênero	
Nome/Nome			
ocial	Idado	Sexo/Identidade de gênero	
N:/	1uaue	SCX0/10CHddddc dc gchcro	
Nome/Nome			
ocial N:// ADOS DA FAMÍ esponsável egal: ndereço:	LIA	Sexo/Identidade de gênero No	oBairro:
ocial	LIA	NI	
cial	LIA	N	
cial	LIA	N	
ADOS DA FAMÍ esponsável gal: dereço: de ferência: elefones de intatos: mail:	LIA	N	
cial	LIA	N ^c	
ADOS DA FAMÍ esponsável egal: de egal de egal elefones de ontatos: mail:	LIA	N	
ados da Famí esponsável egal: derecco: de ferência: elefones de ontatos:	LIA	N ^c	
ADOS DA FAMÍ esponsável egal: de de eferência: elefones de ontatos: -mail:	LIA	N ^c	
ADOS DA FAMÍ esponsável egal: de de eferência: elefones de ontatos: -mail:	LIA	N ^c	
ados da Famí esponsável egal: derecco: de ferência: elefones de ontatos:	LIA	N ^c	
ADOS DA FAMÍ esponsável egal: de egal de egal elefones de ontatos: mail:	LIA	N ^c	
ADOS DA FAMÍ esponsável egal: de egal de egal elefones de ontatos: mail:	LIA	N ^c	
ndereço: . de eferência: elefones de	LIA	N ^c	
ados da Famí esponsável egal: derecco: de ferência: elefones de ontatos:	LIA	N ^c	



Cariacica-ES, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020.

DADOS DA CE	DATA:/HORÁRIO:RIANÇA/ADOLESCENTE
1.Nome/Nome	
Social	
DN: /	/Idade:Sexo/Identidade de gênero
DADOS DA FA	
Responsável	
Legal:	
	Cariacicadede 20
	Assinatura e carimbo da(o) Conselheira(o)
	DENÚNCIA
4474) Val. (1991 1991	DATA://
Tipo de viola	
	RIANÇA/ADOLESCENTE
 Nome/Nome 	
Social	
ıdade:	_Sexo/Identidade de gênero
2. Nome/Nome	
Social	Covo/Identidade de cânave
	Sexo/Identidade de gênero
3 Nome/Nom	е
Social	_Sexo/Identidade de gênero
4. Nome/Nome	Sexo/Identidade de genero
Social	Sexo/Identidade de gênero
DADOS DA FA	
	egal:
Federaca:	No Bairro:
P de referênci	a:
Telefones de C	ontatos:
	RELATO
	emplantes, sur
	Cariacicadede 20
	At
	Assinatura e carimbo da(o) Conselheira(o)
	TERMO DE ADVERTÊNCIA
O Conselho Tut	elar da Região Cariacica - ES, ao constatar infração do artigo 98, § II da Lei Feder
o consenio luc	dispõe que "as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre qu
3069/90. aue i	
8069/90, que (os <i>direitos rec</i> o	onhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais o



Cariacica-ES, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020.

	Y-	violação dos	direitos em relação à
, na data: anca/adolescente	dede	, por violação dos	un eitos em reiação a
rua	_, Cariacica/ES.	,N°	,Bairro
i 8069/90 nos Art. 18 ndo-os a salvo de qua Art. 18 -A "A criança ico ou de tratamento	r, na qualidade de pais, responsáva que dispõe "É dever de todos ve lquer tratamento desumano, viole e o adolescente têm o direito de cruel ou degradante, como formas ais, pelos integrantes da família medidas socioeducativas ou por protegê-los".	nto, aterrorizante, vexat ser educados e cuidados s de correção, disciplina, ampliada, pelos respot	ório ou constrangedor s sem o uso de castigo educação ou qualque asáveis, pelos agentes
	Assinatura da pessoa	advertida	
	Cariacicade	de 20	
	Assinatura e carimbo da(c) Conselheira(o)	
Conselho Tutelar da	DECLARAÇÃO DE COMP Região Cariacica - ES,	declara para os devido	os fins que, o(a) Sr(a
, inscrita no CPF:		, para efeito d	e cumprimento da Le
ederal 8069/90, comp	areceu nesta data, no horário de_ Cariacicade	as de 20	
	Assinatura e carimbo da(
	ENCAMINHAM DATA:/		
ncaminhamos:	o serviço:		No
niero:	munícipe:	er West er each	
elefones de nail:	contato do	municipe:	
Para requisitar o(os) se	erviço(s) de:		
	Cariacicade	de 20	
	Assinatura e carimbo da	(o) Conselheira(o)	
	Assinatura e carimbo da NOTIFICA	(o) Conselheira(o)	Tontativa
ATENÇÃO: CASO A 3	Assinatura e carimbo da NOTIFICA 2ª Tentativa 3ª TENTATIVA NÃO SEJA ATEN	(o) Conselheira(o)	³ Tentativa Á SER REPRESENTAI
ATENÇÃO: CASO A 3 AOS ORGÃOS JUDIO O Conselho Tutelar do a ocorrência	Assinatura e carimbo da NOTIFICA 2ª Tentativa Bª TENTATIVA NÃO SEJA ATEN CIÁRIOS. os Direitos da Criança e do Adoleso de	(o) Conselheira(o) ÇÃO DIDA, O CASO PODER cente de Cariacica Região notifica	Á SER REPRESENTAI
O Conselho Tutelar do a ocorrência	Assinatura e carimbo da NOTIFICA 2ª Tentativa Bª TENTATIVA NÃO SEJA ATEN CIÁRIOS. DI Direitos da Criança e do Adoleso de////	(o) Conselheira(o) ÇÃO DIDA, O CASO PODER cente de Cariacica Região notifica	Á SER REPRESENTAI
ATENÇÃO: CASO A 3 AOS ORGÃOS JUDIO O Conselho Tutelar do a ocorrência Sr.(a) residente no endereo	Assinatura e carimbo da NOTIFICA 2ª Tentativa Bª TENTATIVA NÃO SEJA ATEN CIÁRIOS. OS Direitos da Criança e do Adoleso de//	(o) Conselheira(o) ÇÃO DIDA, O CASO PODER cente de Cariacica Região notifica	Á SER REPRESENTAI
ATENÇÃO: CASO A 3 AOS ORGÃOS JUDIO O Conselho Tutelar do a ocorrência Sr.(a)	Assinatura e carimbo da NOTIFICA 2ª Tentativa Bª TENTATIVA NÃO SEJA ATEN CIÁRIOS. os Direitos da Criança e do Adoleso de	(o) Conselheira(o) ÇÃO DIDA, O CASO PODER cente de Cariacica Região notifica Telefone: no Art. 136 do inciso VII	Á SER REPRESENTAI



Cariacica-ES, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020.

OBSERVAÇÕES (Favor vacina da Criança/Adol		ponsáveis e certidão de nascim	nento e cartão de
Notificado(a)			
Notificado(a)	Cariacicade	de 20	
	Accipatura o carimbo	o da(o) Conselheira(o)	
	Assinatura e Carinibo	da(o) Consemera(o)	
AOS ORGÃOS JUDICI	TENTATIVA NÃO SEJA AT ÁRIOS. Direitos da Criança e do Adol	INTÃO/PRONTIDÃO FENDIDA, O CASO PODERÁ descente de Cariacica, visando o	
esidente no endereço			No
airro	CARIACI	CA/ES, Telefone:	,E
ederal 8.069/90, para sclarecimentos a sede Região I Endereço: Ri	a que no dia// do Conselho Tutelar marcac ua Nilton Balestreiro, Nº 13, 1 7) 3346-6327	no horário deh do com um X .	86 do inciso VII da k min, compareça par
Região II Endereço: Ri		01, Morrinhos, Cariacica Sede	/Es
	ua São João do Acre, Nº 04, \ 7) 3346-6314	Vila Palestina, Cariacica Sede/E	Ēs
	escente). Cariacicade	ponsáveis e certidão de nascimde 20	nento e cartão de
	Assinatura e carimbo	o da(o) Conselheira(o)	
O: CONSELHO TU	TELAR DA REGIÃO	ISIÇÃO _ DE CARIACICA/ES	
la Criança e do Adoles REQUISITAR	cente vem por meio deste,	ridas no art. 136 da Lei Federa	al 8.069/90 - Estatuto
a Criança/Adolescente	9		
ilho(a)de/ lascido(a) em/ lesidente à Rua: Cariacica/ES. Telefone	·	nº Bairro	
mail: Descrição da demand	la.		
Descrição da demand	ia;		
do Estatuto da Criano Por fim, informamos de estando sujeito a imp 03 a 20 salários de re	a e do Adolescente. que o descumprimento da seg licações de Medidas Judiciais ferência, prevista no art. 249		ações administrativas,
sem mais para o mom	ento, agradecemos e nos colo Cariacicade		
	Assinatura o carimb	o da(o) Conselheira(o	



Cariacica-ES, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE (Art. 101 e 136 - Lei 8.069/90)

O Conselho Tutelar da F	Região, na cidade de Cariacica/ES, vem por meio deste termo
entregar(o)(a)criança/A	dolescente:
Filha(o)de:	
E	
Endereço:	E-mail
Telefone:	E-mail
Na qualidade de:	
endereço:	
Telefone:	;
CPF	
Por intermédio deste Co pela(o)(s) Conselheira(onselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado o)(s):
Adolescente.	e a convivência familiar e comunitária, de acordo com o Estatuto da Criança e do Assinatura do Responsável
	RELATO:
guarda, bem assim dete	culposamente os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou erminação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar. Pena: Multa de três a vinto aplicando-se o dobro em caso de reincidência" Lei Federal 8.069/90 Art. 249 Cariacicadede 20
	Assinatura e carimbo da(o) Conselheira(o)
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

*RESOLUÇÃO Nº 018, DE 26 NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre aprovação de projetos conforme edital de chamamento público Nº 003/2020 e autorização para aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA a partir da celebração de Termo de Fomento.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC, no uso das atribuições e competências que lhe confere a lei municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015 e em conformidade com as deliberações da 148ª reunião ordinária realizada dia 26 de novembro de 2020, RESOLVE

Art. 1º - Aprovar projetos conforme edital de chamamento público 003/2020 e autorizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA a partir da celebração de Termo de Fomento dos seguintes projetos:

PROJETO		INSTITUIÇÃO	VALOR	
1	"Projeto Bem-Me-Quer II"	Núcleo Social Roger Fernandes Rodrigues	R\$ 56.999,94	
2	"Sede Esportiva"	Casa Dos Menores De Campinas - Montanha Da Esperança	R\$ 56.187,37	
3	"Crescendo e Transformando"	Associação Amor e Vida Casa Jesus Menino - Unidade I	R\$ 56.691,52	
4	"Informática para Todos"	Associação Amor e Vida Casa Jesus Menino - Unidade II	R\$ 56.717,12	
5	"Desenvolver II"	Obra Social Gabriel Delanne	R\$ 56.932,27	
6	"Brincando e Tocando"	Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - ADRA	R\$ 43.927,60	
7	"Convivendo"	Fundação Fé E Alegria Do Brasil	R\$ 56.999,37	
8	"Construindo Valores"	Caridade Ação Social Solidária São João Batista	R\$57.000.00	

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiago Bagne

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica - COMDCAC